

INTERESSADA - MÁRCIA MARIA CORRÊA MUNARI  
 ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior  
 RELATOR - Conselheiro ALFREDO GOMES  
 PARECER CEE Nº 1068/75, CSG, Aprov. em 02/04/75, Comunicado ao  
 Pleno em 09/04/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO - A interessada, Márcia Maria Corrêa Munari, concluiu os estudos de primeiro Grau (4 do curso Primário e 4 do curso ginasial) no Ginásio Rainha da Paz, em São Paulo, e, em continuação, no Colégio N.S.do Sion, a primeira série do segundo grau, com aproveitamento (fls.5"usque 8). Trasladando-se ao Canadá, neste país, em Ancaster, Ontário, frequentou a "Ancaster High and Vocational School", como estudante de intercâmbio do Rotary, prosseguiu estudos no ano escolar 1973/1974, participando de duas entrevistas na referida escola (23/04/74 e 19/09/74).

Disciplinas do curso seguido: Inglês, Francês, Geografia, Ciências, Matemática, Economia Doméstica e Educação Física para Moças.

De acordo com o sistema canadense aplicável, para a obtenção do diploma são concedidos créditos integrais para cada disciplina que haja sido concluída com êxito e na qual se cumpram os requisitos do Departamento de Educação da Província de Ontário. A interessada obteve sete créditos no nível do Ano III, em junho de 1974, recebendo, mais quatro créditos integrais ao fim do segundo semestre, totalizando, portanto, onze créditos. Esteve matriculada nas disciplinas da Fase 5 que se destinam a atender aos requisitos de todos os alunos que desejam continuar seus estudos formais além do nível da escola secundária, prosseguindo, habitualmente, na Universidade.

Mereceu o seguinte conceito:

"Não poderíamos deixar de fazer constar, neste ensejo, as esplêndidas qualidades sociais de Márcia.

Ela foi uma aluna exemplar que projetou seu encanto e graciosidade não somente entre as suas colegas e professores, mas também na comunidade, da qual se tornou parte integrante.

Se Márcia gostou do ano que passou aqui, como acreditamos que gostou, certamente que tomamos parte em sua agradável experiência e nossa escola é

seguramente quem ganhou mais conhecendo Márcia". E com um "sinceramente" assina o Diretor J.K. Rumbal.

2. APRECIÇÃO- O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4024 de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

Reconhece-se, para fins de prosseguimento de estudos na terceira série do segundo Grau, os realizados por Márcia Maria Corrêa Munari, no Canadá, em nível de segunda série do segundo grau, ficando sujeita às adaptações, a critério do estabelecimento em que se matricular.

São Paulo, 02 de abril de 1975.

a) Conselheiro ALFREDO GOMES Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA - A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros- Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.